



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº04/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CLARO S.A..**

**PROCESSO Nº JFES-EOF-2019/00044**

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória – ES, representada neste ato pela MM Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **CLARO S.A.**, estabelecida na **Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP - CEP: 04709-110**, representada neste ato por **TÁTIA BRANDÃO MERIGHETTI**, portador do CPF nº **072.804.487-04** e da Cédula de Identidade nº **1.369.035-ES**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe e no Processo nº 04310.000241/2016-81, doravante denominados por **PROCESSOS**, em consequência do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 07/03/2019, à fl. 231 do processo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.
- 1.2. Este **CONTRATO** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. O objeto da contratação está discriminado na Tabela abaixo:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº04/2019**

LOTE 07				
Item	Item do TR	Qtd. Bianual	Preço Unitário	Valor Total Bianual
1	2.1 - LOCAL-MM-IO	100	0,0235	R\$ 2,35
2	2.2 - LOCAL-MM-EO	100	0,0235	R\$ 2,35
3	2.3 - LOCAL-MF-QO	100	0,0235	R\$ 2,35
4	2.6 - SMP-DUAL *	1.680	66,8000	R\$ 112.224,00
5	2.10 - SMP-MMS	100	0,0500	R\$ 5,00
6	2.12 - SMP-SMS	100	0,0001	R\$ 0,01
7	3.4 - LDN-MF-IO	100	0,0300	R\$ 3,00
8	3.5 - LDN-MF-EO	100	0,0300	R\$ 3,00
9	3.6 - LDN-MM-IO	100	0,0300	R\$ 3,00
10	3.7 - LDN-MM-EO	100	0,0300	R\$ 3,00
11	4.1.1 - LDI-FIXO-R1	50	0,1100	R\$ 5,50
12	4.1.2 - LDI-FIXO-R2	50	0,1100	R\$ 5,50
13	4.1.3 - LDI-FIXO-R3	50	0,1100	R\$ 5,50
14	4.1.4 - LDI-FIXO-R4	50	0,1100	R\$ 5,50
15	4.2.1 - LDI-MÓVEL-R1	50	0,1100	R\$ 5,50
16	4.2.2 - LDI-MÓVEL-R2	50	0,1100	R\$ 5,50
17	4.2.3 - LDI-MÓVEL-R3	50	0,1100	R\$ 5,50
18	4.2.4 - LDI-MÓVEL-R4	50	0,1100	R\$ 5,50
<b>Valor Global</b>				<b>R\$ 112.292,06</b>

\* SMP-DUAL É UM PACOTE QUE INCLUI:

100 MIN (LOCAL-MF-QO E LOCAL-MM-EO)

PACOTE DE DADOS 5GB

1500 MIN (LOCAL-MM-IO, VC1, VC2, VC3 E CX  
POSTAL)

300 SMS

1.4. A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.




**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº04/2019**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES, DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS E DOS APARELHOS:**

- 2.1. As definições estão relacionadas no item 02 do Termo de Referência desta SJES.
- 2.2. As características dos serviços de Telefonia estão especificadas no item 05 do Termo de Referência desta SJES.
- 2.3. As características dos Aparelhos estão especificadas no item 03 do Termo de Referência desta SJES.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS ESTAÇÕES MÓVEIS E DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO:**

3.1. As estações móveis deverão ser entregues em uma única remessa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do **CONTRATO**, na Seção de Serviços de Telefonia da **CONTRATANTE**, situada à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29053-245, no horário das 12:00 às 17:00 horas.

3.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permita à **CONTRATANTE** efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) definir o perfil de utilização de cada linha;
- b) agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
- c) disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do **CONTRATO**;
- d) permitir o cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

3.2.1. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

3.2.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

4.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas nos itens 20.1 e 20.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 01/2018.





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº04/2019**

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 4.678,84 (quatro mil seiscientos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 112.292,06 (cento e doze mil, duzentos e noventa e dois reais e seis centavos)** para 24 meses, conforme Tabela do subitem 1.3.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os valores e quantitativos acima são **meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da ativação dos serviços, que deverá ser apresentada pelo Gestor do **CONTRATO** na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

6.1.3. O valor do **CONTRATO** permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

6.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.1.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

7.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à **CONTRATANTE**, a partir da mesma data-base.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº04/2019**

7.3. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

7.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à **CONTRATANTE**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas, as condições estabelecidas no **CONTRATO**.

8.2. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, na data de vencimento, à vista de Nota Fiscal/fatura dos serviços prestados e aceitos, correspondente ao mês de competência da prestação, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, mediante ordem bancária, considerando-se como data de pagamento, a data de emissão da referida ordem. A conta telefônica ou a nota fiscal deverá estar disponível a **CONTRATANTE**, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias da data de seu vencimento.

8.3. Sendo optante pelo Simples, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a 1ª nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO, conforme Modelo constante do ANEXO IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.4. A fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, com nova data de vencimento.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº04/2019

8.6. O pagamento ficará condicionado também à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do **CONTRATO**, prestará garantia no valor de **R\$ 1.122,92 (mil, cento e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)**, correspondente a **1% (um por cento)** do valor global contratado, observadas as condições previstas no Edital 01/2018.

9.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do **CONTRATO**, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

10.1.1. O fiscal do **CONTRATO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº04/2019**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do **CONTRATO** são aquelas previstas no item 23 do Edital 01/2018 e item 16 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº04/2019**

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2019 correrão à conta a seguir especificada:

**PROGRAMA DE TRABALHO : 02061056942570001 (096903)**  
**ELEMENTO DE DESPESA : 339039-58**  
**NOTAS DE EMPENHO : 2019NE000172, de 08/03/2019.**

16.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

17.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº04/2019

indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

- 17.1.1. Edital 01/2018 e seus anexos, Processo nº 04310.000241/2016-81.
- 17.1.2. Ata de Registro de Preços 001/2018, Processo nº 04310.000241/2016-81.
- 17.1.3. Proposta da empresa, de 05/12/2018, Processo JFES-EOF-2019/00044;
- 17.1.4. Termo de Referência SJES, Processo JFES-EOF-2019/00044;
- 17.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS;

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, 14 de março de 2019.

Cristiane Conde Chmatalik  
CONTRATANTE

Tátia Brandão Merighetti  
CONTRATADA

Tátia Brandão Merighetti  
Claro S.A.  
Gerente de Contas RJ/ES  
ID: 1369035-ES  
CPF: 072.804.487-04